



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 05 de dezembro de 2018.

OFICIO PRP Nº. 177/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.


Fabício Petri.


Assunto: Autógrafo de Lei

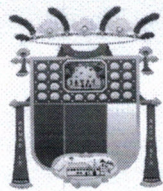
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 106/2018**, proveniente do Projeto de Lei nº 94/2018 – Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada da cidade de Anchieta-ES, de autoria do Poder Legislativo (vereador Richard Costa), aprovado por unanimidade na sessão ordinária do dia 04 de dezembro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Registro	022822/2018
Interessado	11/12/2018 09:07:37 3ª via (Processo)
Assunto	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	OFIC O
	OFICIO PRO Nº 177/2018
	AUTÓGRAFO DE LEI Nº 106/2018
	Consulta On/line: 375511250352018



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 106/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada da cidade de Anchieta-ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 04/12/2018, o Projeto de Lei nº 94/2018, de autoria do Poder Legislativo (vereador Richard Costa), Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada da cidade de Anchieta-ES

PROJETO DE LEI Nº 94/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada da cidade de Anchieta - ES.

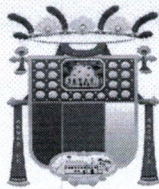
A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

Art. 1º Todos os alunos matriculados no ensino fundamental e médio da Rede Pública de Ensino e da rede privada na cidade de Anchieta – ES, deverão portar, em seus respectivos uniformes, identificação do seu grupo sanguíneo e fator RH.

Art. 2º As identificações deverão ser afixadas na parte dianteira superior direita da peça do uniforme, compreendendo:

- I – blusão;
- II – camisa;
- III – camiseta;
- IV – agasalho; e
- V – outros correlatos.

§ 1º As informações poderão ser pintadas, bordadas ou afixadas de outra forma, desde que permanente e duradoura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Ficará a cargo das escolas privadas a definição da melhor opção de lanches dentre as citadas no § 1º deste artigo.

§ 3º A definição da opção padronizada, a ser adotada pelas escolas de rede pública municipal, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Ficará a cargo das empresas que produzem as peças de uniformes escolares qualquer despesa que possa ocasionar esta Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação decidir a forma adequada para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 05 de dezembro de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vice Presidente

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Secretário